

Lei Nº. 839/2007.

Lido em Plenário

Em 15 / 02 / 08


Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamentos, bem como, isenção de multa e juros, referente ao IPTU, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Condado - PE, autorizado a conceder isenção de multa e juros, incidentes sobre débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, desde que a dívida seja liquidada, até 31 de março de 2008.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça opção por sua liquidação, com a isenção de multa e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), com inclusão dos acréscimos legais.

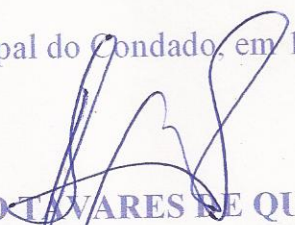
§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria Executiva de Orçamento e Gestão Financeira do Município do Condado, para formalização do pedido e consequente expedição do competente DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de prêmios, como forma de incentivo à liquidação do débito referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

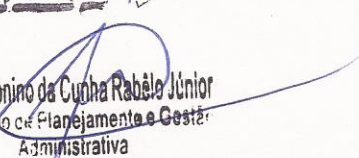
Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 14 de dezembro de 2007.


JOSÉ EDBERTO LUVARES DE QUENTAL
PREFEITO.

Documento que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 14/12/07


José Antonino da Cunha Rabêlo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa